

Nº 268 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário AZUIR FERREIRA TAVARES NETO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004943/2019-93).

Nº 269 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário WILTON SOARES DA FONTE, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005057/2019-87).

Nº 270 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária THAÍS RANGEL DE SÁ MACEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005054/2019-43).

Nº 271 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário RODRIGO MARTINS DE AZEREDO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005052/2019-54).

Nº 272 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PHYLLIS CATARINA ROMIUN, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004690/2019-58).

Nº 273 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA NEVES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005053/2019-07).

Nº 274 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário PEDRO VITAL COUTINHO TEIXEIRA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005045/2019-52).

Nº 275 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária RAYNA AMANDA RODRIGUES RANGEL DE MATTOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005046/2019-05).

Nº 276 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário RODRIGO DA COSTA MELO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005050/2019-65).

Nº 277 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário PAULO MOCAIBER PERALVA DOS SANTOS, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005044/2019-16).

Nº 278 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PAULA PEIXOTO SJOSTEDT, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005041/2019-74).

Nº 279 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária LUDMILA VELASCO MEIRELES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005025/2019-81).

Nº 280 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PAULA IRACY RIBEIRO SOARES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005039/2019-03).

Nº 281 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PALOMA CUNHA CAVOUR RICCIARDI, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005038/2019-51).

Nº 282 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária NATÁLIA MARTINS BUSTAMANTE SÁ, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005036/2019-61).

Nº 283 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005035/2019-17).

Nº 275 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária RAYNA AMANDA RODRIGUES RANGEL DE MATTOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que

determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005046/2019-05).

Nº 285 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário MATHEUS PAIXÃO HENRIQUES, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005032/2019-83).

Nº 286 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária MYLENA CUNHA MAGALHÃES COTRIM, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005032/2019-83).

Nº 287 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS TAMER DE OLIVEIRA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005024/2019-37).

Nº 288 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUIS CLAUDIO DA GRAÇA RIBEIRO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005027/2019-71).

Nº 289 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária MARINA GONZALEZ BRARANDELA ALEIXO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005029/2019-60).

Nº 290 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária LETÍCIA MEIRELLES ÁVILA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005022/2019-48).

Nº 291 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS CIANELLI ASSIS VILHENA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005023/2019-92).

Nº 293 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário CARLOS AURÉLIO BATISTA DA NOVA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004947/2019-71).

Art. 2º - Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

#### PORTARIA Nº 292, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.004284/2016-45, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do Médico Veterinário MATEUS PETRUCCI CORDEIRO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos nos Municípios de Aperibé, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardosos Moreira, Conceição de Macabu, Itaocara, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 411/2016, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

#### COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

##### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 35, de 23 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 7, onde se lê: negar por unanimidade na votação do recurso, Leia-se: acatar parcialmente por unanimidade na votação do recurso de:

Item	Nº Cer	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
46	665	2017	Luiz Secretti	161152964	MAIS

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### PORTARIA Nº 201, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.052663/2018-17, resolve:

